

HUMANIZAÇÃO DO ENSINO DO DIREITO

Maria Cleonice de Souza Vergne*

RESUMO:

O conceito de humanização pode ser entendido de variadas maneiras, visto que seu significado é subjetivo, comporta inúmeras proposições e inexatidões. O Objetivo deste artigo foi elaborar uma introdução aos professores e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito ao ensino jurídico humanizado, demonstrando a sua importância para uma melhor aprendizagem e pesquisa em Direito. O desenvolvimento do presente trabalho se deu por meio de uma revisão integrativa da literatura já produzida, caracterizando a metodologia como uma pesquisa bibliográfica. E através deste foi possível concluir que esta nova percepção do direito humanizado deve ser amplamente difundida e debatida nas diversas áreas acadêmicas e dentro do viés Jurídico, Social e Histórico, formando profissionais e indivíduos detentores de saberes e fomentadores de novos debates, como forma de construção de novas metodologias e estratégias.

Palavras-chave: Ensino. Direito. Humanização.

ABSTRACT:

The concept of humanization can be understood in different ways, since its meaning is subjective, it involves numerous propositions and inaccuracies. The purpose of this article was to prepare an introduction to humanized legal education for professors and students of undergraduate and graduate courses in Law, demonstrating its importance for better learning and research in Law. The development of the present work took place through an integrative review of the literature already produced, characterizing the methodology as a bibliographic research. And through this it was possible to conclude that this new perception of humanized law must be widely disseminated and debated in the various academic areas and within the Legal, Social and Historical bias, forming professionals and individuals who hold knowledge and promote new debates, as a form of construction. of new methodologies and strategies.

Keywords: Teaching. Right. Humanization.

* Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Doutora em Arqueologia pela Universidade de São Paulo - USP (2004), Mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (1990) e Graduação em História pela Universidade Federal de Sergipe - UFS (1983). Atualmente é Coordenadora de Pesquisa do Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso/CAAPA e Membro da Academia de Letras de Paulo Afonso-BA. Contato: cleovergne@gmail.com

INTRODUÇÃO

O termo “humanização” conservar em si um traço maniqueísta, seu uso histórico o consagra como aquele que rememora movimentos de recuperação de valores humanos esquecidos ou minados em tempos de debilidade ética. Em nosso horizonte histórico, a humanização se reapresenta, no momento em que a sociedade pós-moderna passa por um nova perspectiva na construção de valores e atitudes (RIOS, 2009).

O conceito de humanização pode ser entendido de variadas maneiras, visto que seu significado é subjetivo, comporta inúmeras proposições e inexactidões. As formas de compreender e retratar a humanização não são independentes das habilidades da mesma. Em vista disso, as variadas apresentações constituem diferentes práticas de logística e espelhos de atenção, que nem sempre coincidem (SILVA et.al, 2019).

No que concerne ao andamento histórico do ensino jurídico no Brasil é possível observar um caráter conservador e a influência da elite durante as inúmeras mudanças da política educacional e das diversas reformas curriculares dos cursos de Direito, desde o período colonial com a Universidade de

Coimbra, a sua criação no Brasil no século XIX, no decorrer do século XX e início do século XXI (COLAÇO, 2006).

A institucionalização do Império iria exigir a imediata convocação de magistrados para ocupar os cargos do poder judiciário, até então na dependência dos bacharéis formados -em sua quase totalidade - pela Universidade de Coimbra, cujo número diminuía sensivelmente, desde a transferência da família real portuguesa para o Brasil. A guerra napoleônica contra Portugal impedia, por sua vez, o regresso dos estudantes brasileiros que concluíam seus cursos na velha universidade portuguesa. (SILVA, 2000).

Com a publicação do Code Civil, no início do século XIX, foi inaugurada uma nova era: as ideias do direito anterior foram apagadas e promoveu-se a identificação do direito com o novo código, que de certo modo, “dava força a razão”, por corresponder a uma longa separação doutrinária. Daí se dizer que ele, e também as outras grandes codificações que lhe seguiriam, tinham o ar “de monumentos legislativos definitivos” (LEWICKI, 2012).

A idéia lançada por Fernandes Pinheiro, na Constituinte de 23, não morreu. E o seu realizador foi o próprio autor da idéia, pois quatro anos mais tarde, quando ministro do Império, é que Fernandes Pinheiro convence o Imperador a assinar a Carta de lei de 11 de Agosto de 1827 (que caiu num sábado) criando dois cursos jurídicos, um dos quais em São Paulo, e contra a vontade geral, "devido à má pronúncia dos paulistas". Mas um dos deputados descobriu uma vantagem para que São Paulo pudesse abrigar a Academia de Direito: é que seu clima frio não iria permitir que as traças devorassem a encadernação de seus livros de estudo... (Plínio Barreto, cit. em Segurado, 1973). O outro curso de Direito, planejado para funcionar em Olinda, foi depois transferido para Recife. Os cursos jurídicos -ainda não se falava em faculdade de Direito -foram instalados em 1828 e adotaram desde logo os "Estatutos" do Visconde de Cachoeira, nos termos do art. 10 da Carta de Lei. As primeiras faculdades chamavam-se Academias de Direito, onde o próprio Direito era cultuado como Letras Jurídicas. A Academia de São Paulo instalou-se no Convento de São Francisco, na capital paulista, aos 28 de março de 1828 e a de Olinda, no Mosteiro de

São Bento, aos 15 de maio de 1828. (SILVA, 2000)

Na Idade Moderna, os Direitos Humanos foram vistos como positivos, embora afiançados em lei, ainda hoje não têm efetividade, sendo precisas políticas públicas e ações concretas que visem a sua real eficácia, evitando que minorias desamparadas sofram e sejam consideradas "substituíveis", como ocorreu na Alemanha nazista. Os seres humanos são todos dignos de respeito, fraternidade e principalmente merecedores de um tratamento igualitário, onde não seja valorado o poder aquisitivo de cada ser, mas a sua existência enquanto pessoa sujeita de direitos (SILVA, 2017).

A preocupação da evolução e aprimoramento da justiça acompanha a evolução da humanidade. Nos séculos XVIII e XIX o acesso à justiça limitava-se a garantia de ajuizamento de um processo, ou seja, o acesso apenas formal, mas não efetivo. Contudo, com o advento do Estado Social no século XX inauguraram-se os movimentos de ampliação do acesso à justiça, reclamando-se a atuação positiva do Estado a fim de assegurar materialmente acesso aos direitos sociais proclamados

para todos os indivíduos (CABRAL, 2013).

O ensino do Direito no Brasil herdou o caráter conservador da Universidade de Coimbra, com suas aulas-conferência, ensino dogmático acrítico, mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, a serviço da manutenção da ordem estabelecida e transplantada da antiga metrópole, oportunizando aos profissionais por ele formados o prestígio local. Propiciava, assim, a ascensão social, muitos de seus egressos tornaram-se políticos de renome nacional (COLAÇO, 2006).

Nos cursos jurídicos, a falta de equivalência no quesito qualidade pode resultar em má formação do profissional do direito e esta desqualificação, por sua vez, pode diminuir o grau de efetividade do princípio fundamental de acesso à justiça, principalmente quando esse acesso à justiça necessita da via jurisdicional. Ingressar no estudo do Ensino Jurídico impõe uma ressalva: é fator principal deste trabalho a necessidade de qualidade em todos os níveis do sistema educacional e em todos os cursos superiores, e a ciência de que as contrapartidas da educação, sejam elas

boas ou ruins, repercutirão em aspectos de cunho social (CARDOSO, 2007).

A educação tem sido cada vez mais quebrada e característica, o que se apresenta na contracorrente dos problemas rotineiros. O ensino jurídico não se compõe de território imune à “desumanização” diagnosticada na transmissão dos outros saberes (MORIN,2003; LEWICKI, 2012).

O Direito é ensinado nas faculdades de maneira técnica e formal, com excessiva valorização da lei em detrimento dos valores humanos e sociais. Há um grande distanciamento entre a realidade vivida na sociedade brasileira e as leis, teorias e técnicas ensinadas nas faculdades de Direito (PINHEIRO,2006).

O papel da educação do futuro, deveria ser o ensino primeiro e universal, situado na condição humana, pois não se conhece o humano sem inseri-lo no universo, sendo ambos indissociáveis (MORIN,2003).

A formação do bacharel é entendida como um acúmulo de forma progressiva e constante de informações, limitando se o aprendizado a uma reprodução de teorias que por vezes apresentam-se desvinculadas da prática (embora não sejam), ao lado de esquemas

prontos de especialidade duvidosa, que vão repercutir na imagem do profissional como um técnico a serviço de técnicos (FERRAZ, 1979).

O Direito, quando fraturado e, conseqüentemente formalista e tecnicista, afasta de si a condição humana, quando esta está intimamente ligada ao Direito, pois as demandas judiciais, por exemplo, nascem nas relações humanas. Como afastar a afetividade e a subjetividades dessas relações? O que ocasiona a contenda? Isto, pois a subjetividade é inerente às relações humanas, de forma que os conflitos que emanam dessas relações, as lides, são também dotados dessa subjetividade (SILVA, 2017).

Na atualidade os cursos de Direito servem de ponte aos membros da classe média para a ascensão socioeconômica, assim como para a manutenção do status social aos membros da elite. No entanto, a maioria dos que ingressam, desconsiderando a classe social, são relativamente “puros”, solidários e possuem um senso de justiça muito acurado, que vai desaparecendo ao longo do curso. Ao passo que quanto mais próximos os alunos estão de obter o diploma de Bacharel em Direito, perdem o interesse pelos problemas sociais e pelas disciplinas humanas e

propedêuticas, tornam-se técnicos, robotizados cuja preocupação principal são os códigos memorizados, habilitados para aprovação em concursos públicos, desumanizados. A maioria dos cursos de graduação em Direito ao invés de formar, “desfiguram” os estudantes (COLAÇO, 2006).

O Objetivo deste artigo é fazer uma introdução aos professores e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito ao ensino jurídico humanizado, demonstrando a sua importância para uma melhor aprendizagem e pesquisa em Direito.

As práticas da pedagogia, por sua vez, são instrumentos por excelência do exercício desse poder estatal, visto que elas impõem o desaparecimento ou o estímulo de hábitos e instintos que gradualmente se tornam espontâneos e naturais no comportamento individual (DUARTE E SOUZA, 2012).

Os currículos têm valorizado a competitividade para o mercado de trabalho, esquecendo-se da adequada preparação de seus egressos, aprimorando a aprendizagem, aliando-se a teoria à prática. Nesse contexto é até mesmo comum os professores que exercem o Direito nas funções de delegados, juizes, promotores, advogados

e, por desenvolverem conhecimento técnico-jurídico, também, lecionam no ensino superior. A práxis jurídica subsidia-se por vezes, sob uma perspectiva formalista, contudo é necessário considerar as complexidades sociais e culturais. Mesmo professores mestres e doutores, por vezes, não possuem a didática capaz de trabalhar habilidades e competências, tão necessárias para se consolidar o perfil do egresso. Há um excesso de teoria trabalhada em aula e pouca metodologia ativa (OLIVEIRA, 2016).

De fato, toda atividade educacional é organizada em vista de interesses determinados por políticas educacionais. Porém, apenas a observação dos planos normativos que foram traçados não é suficiente para que se compreenda que ordens de fatores influenciam as diversas práticas acadêmicas. Assim, toda prática pedagógica aparece como um último elo na realização do sentido geral que o professor, a instituição educacional e políticas públicas educacionais estabelecem à formação dos estudantes que a ela são submetidos. (DUARTE E SOUZA, 2012, p.156, grifo do autor).

Sair dos hábitos rotineiros das Instituições de Ensino Superior o que se apresenta como um grande desafio para a educação e seu tempo, porque, ir além do viés que é imposto, requer muito mais do que esforço e entusiasmo, pois exige a capacidade de reflexão e criticidade na compreensão de mundo, dos conhecimentos e de nós humanos. Isso no entendimento que a universidade é um lugar social, cultural e construído pelas diferenças, mas um espaço de e com direitos comuns, cujas práticas educativas, sociais e culturais repercutem e contribuem na construção da sociedade (SOARES, ET AL. 2017).

O Direito não deve ser um objeto distante e incansável para a maioria das pessoas. O Direito a ter direitos deve estar próximo ao dia-a-dia dos seres humanos, ou seja, deve ser valorizado, desenvolvido e estar presente no cotidiano dos homens. O cotidiano é composto por cada segundo, milésimos de segundos e cada dia na vida das pessoas. Isso significa que o Direito deve estar presente o tempo todo e para todos, e não apenas em momentos de conflitos que possui grandes consequências, de violência exacerbada, de flagrantes injustiças; ou mostrar-se somente para uma pequena

parcela privilegiada da população (COLAÇO, 2006).

Neste contexto torna-se necessário refletir sobre uma Educação voltada à tecnologia, tornando-se necessário repensar os parâmetros educacionais, e as ferramentas as quais estão disponibilizadas a quem leciona, visando modificações em prol da formulação de atividades didáticas e de aprendizado que possam estar associadas ao uso de computadores ou de qualquer outra mídia (CABRAL, 2005).

Esse processo de renovação sugere uma reorganização dos conteúdos trabalhados, uma transformação de metodologias, redefinição de teorias de ensino, um novo papel da instituição em relação à sociedade, principalmente as demandas sociais que englobam as alterações na dinâmica mundial, portanto, essa atitude fomenta uma nova postura do docente (MISKULIN, 1999).

Justifica-se a elaboração do artigo a partir da carência de obras acerca do assunto, da relevância pedagógica que lhe é própria e da importância que o ensino do Direito de modo humanizado pode proporcionar ao graduando ao adequá-lo à profissão a ser exercida, quando da sua formação, tendo em vista as inúmeras

possibilidades oferecidas pelo Curso de Direito.

Metodologia pode ser compreendida como uma prática a ser empregada para compreensão da realidade. O método deve estar aliado a teoria utilizada com o intuito de chegar a conclusões que respondam aos questionamentos do pesquisador ou da própria sociedade. Desta maneira, a metodologia é o conjunto de técnicas que dão possibilidade para a compreensão da realidade explorando o potencial criativo do pesquisador. O emprego da metodologia deve dispor de técnicas específicas, claras e condizentes com a teoria (MYNAYO,)

O desenvolvimento do presente trabalho se deu por meio de uma revisão integrativa da literatura já produzida, caracterizando a metodologia como uma pesquisa bibliográfica. Segundo PIZZANI et.al, (2012) a pesquisa bibliográfica pode ser entendida como uma revisão da literatura sobre teorias principais que norteiam o trabalho científico, a qual pode ser realizada em livros, periódicos, artigos de revistas, sites da internet entre outras fontes. Trata-se de um tipo de pesquisa a qual segundo PRODANOV e FREITAS (2013): “[...] observa, registra,

analisa e ordena dados, sem manipulá-los [...].”

Assumir -se- a por produtos desta ação, a construção de arcabouço teórico acerca das principais problemáticas relacionadas ao tema, e a listagem de arguições diretivas, de modo a solucionar as problemáticas encontradas, distinguindo um caminho a ser seguido.

1. DESENVOLVIMENTO

O início do reconhecimento dos direitos humanos no Brasil se deu através do processo de descolonização, pois, as liberdades do homem começavam a se espalhar pelo mundo, e a conquista dos direitos humanos no Brasil, teve início através do desejo de crescimento da autonomia política dos proprietários de terras. É interessante, olhar o viés histórico e observar que os direitos humanos foram um fruto da disputa pela autonomia política, e não da conscientização e mobilização social de todas as classes (SILVA, 2020).

A educação que prepara para a emancipação deve ser, sobretudo, uma educação que não simplesmente formula, ao nível abstrato, problemas, mas aquela que conscientiza do passado histórico, tornando-o presente,

para a análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros. (BITTAR, 2014. p.317).

Em se tratando de cidadania é evidente que a sala de aula é um espaço de formação e construção do conceito e parâmetros de cidadania, é politicamente um lugar de conflito, um espaço estranho que via o desenvolvimento de algo inédito, a consciência do viver em sociedade. Portanto, a educação pode ser vista como prática da liberdade, e possibilidade da aprendizagem como a admiração de conhecer algo novo, a linguagem desenvolvendo o pensamento constituem se pontos de partida para possíveis transformações nos vários âmbitos da sociedade (SOARES, ET AL. 2017).

O ensino superior possui a competência de enxergar o relacionamento do conhecimento com o poder, a partir disso entra a política e a democratização da sociedade, uma falha no ensino superior, significa uma falha na relação entre o poder e o conhecimento, fazendo deste até mesmo uma arma para sobrepujar um indivíduo sob outro (SILVA, 2020).

O arranjo histórico das profissões jurídicas no Brasil aponta para a

formação, no campo jurídico, repleto de disputas internas, pela definição da interpretação legítima de textos legais, e disputas externas, pela relevância da posição social e estatal das profissões jurídicas (DUARTE E SOUZA, 2012).

Corroborando com a afirmativa,

o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (Bourdieu, 2007, p. 212). O principal papel da educação em qualquer área do conhecimento é promover uma alteração no sujeito, desenvolvendo um olhar crítico ao mundo, permitindo-o também sonhar, criar e agir, pois não haverá ruptura se o processo educacional continuar a formar agentes do sistema, como um mesmo pensamento, sem liberdade de progressão, reprodutores da ideologia da classe dominante, como tem acontecido até então no ensino do Direito no Brasil (COLAÇO, 2011).

A universidade tem sido enfrentada apenas como uma etapa a ser transpassada no alcance à ocupação de uma vaga de trabalho no mercado jurídico público ou privado, símbolo de status e ascensão social e econômica. A função social e transformadora da ciência do Direito tem sido posta em segundo plano no âmbito da educação jurídica universitária, motivo pelo qual se busca demonstrar aqui a necessidade de transição de um pensamento colonial de perpetuação de dominação no âmbito da universidade para a transição para uma universidade e um ensino jurídico plural e democrático, ponto de partida para a produção de conhecimento científico socialmente transformador. (PAZ e BENEVIDES, 2021).

Corroborando no viés histórico do ensino do Direito,

O ensino jurídico no império teria se caracterizado por uma visão lógica e harmônica do Direito, por uma cultura abertamente desinteressada, por uma percepção ingênua da realidade social, por uma concepção de mundo voltada para a perpetuação das estruturas de poder vigentes [...]. Enfim, a natureza essencialmente conservadora do ensino

jurídico, na sociedade brasileira, situou as faculdades de Direito como instituições encarregadas de promover a sistematização e integração da ideologia jurídico-política do Estado Nacional, vale dizer, do liberalismo (Adorno, 1988, p. 92).

Segundo COLAÇO, (2006), o desafio de mudanças no ensino se intensifica quando se observa o crescimento acelerado dos cursos de Direito nos últimos anos. Desta maneira se insere no contexto, as Metodologias Ativas têm por fundamento, o aperfeiçoamento das formas de aprendizagem. A problematização é utilizada como estratégia de ensino-aprendizagem. A metodologias fundam-se em formas de ampliar o processo de aprendizado, em que podem ser utilizadas experiências reais ou simuladas, buscando-se solucionar dos desafios oriundos de atividades da prática social, nas diferentes situações (OLIVEIRA, 2016).

A educação que queremos não pode dar continuidade a esse processo de formação de “gladiadores sociais” e de uma massa de pessoas crédulas de sua incapacidade frente aos produtos das “super-instituições-fábricas-de-

ensino”. Ao contrário, deve oportunizar a todos o aprendizado da condição humana e da identidade terrena, “preparando o solo” (1ª fase) para ser semeado com conhecimentos e estímulos intelectuais (fases posteriores). Para tanto, necessário se faz uma contundente revisão do conteúdo programático dos vários níveis de ensino regulamentado, visando à formação de uma sociedade justa, cujas ações serão pautadas em valores éticos e, sobretudo, HUMANOS! (Cardoso, 2006 p.3, grifo do autor).

O ensino jurídico, na grade tradicional dos cursos de direito, não prepara o estudante para compreender o indivíduo dentro de uma organização global de dimensão social da formação humana. O que ocorre, na verdade, é que os currículos desumanizam o direito, limitando-se ao tecnicismo (PAZ e BENEVIDES, 2021).

Ao se atentar a tais dificuldades, é necessária a procura de formas de modificar esta realidade, de modificar, e remodelar o atual ensino jurídico. Encontra-se na humanização e na interdisciplinaridade do ensino alguns aspectos capazes de impulsionar a mudança. A metodologia do ensino também necessita passar por esta

reformulação, de modo a vir valorizar a reflexão e o raciocínio crítico e científico (PINHEIRO,2006).

Essas novas metodologias agem de modo a desengessar a questão do legalismo jurídico e sua formativa codificante, e inserindo o contexto humanístico quebrando os paradigmas da jurisdição, construindo um indivíduo humanista.

Analisando numa perspectiva de trabalho pedagógico progressista, com fundamentação filosófica histórico-crítico-dialética, é possível compreender que a organização da educação e da escola deva ocorrer no sentido de garantir, basicamente, as dimensões da vida humana relacionadas à condição subjetiva (constituição da ética), à identidade coletiva (inserção na política social) e às transformações sociais e culturais (aspectos da moral), preparando os indivíduos para a humanização, para a cidadania e para o mundo do trabalho socialmente bem-sucedido (MEIRA, 2017).

O ensino jurídico para compreender mais satisfatoriamente a realidade da coletividade, deve estar conectado com outras ciências, como por exemplo, a sociologia e a psicologia, que propiciam uma compreensão social e

dessa forma, é possível conceber um direito que dialoga com outras ciências (PAZ e BENEVIDES, 2021).

Uma política de fato democrática deve desenvolver meios para gerar um caráter reflexivo no sistema de ensino, desviando da tecnocracia tão latente que sustenta o mercado. Vale lembrar que “a ciência social pode lembrar os limites de uma técnica”, pois o Ser deve ser encarado em um sentido holístico e não mais fragmentado como o Sujeito cartesiano. Para compreender a realidade social as ciências que tem como objeto a própria realidade, deve enxergar com clareza as condições nas quais a sociedade tem se mantido, para que isso aconteça deve haver uma ruptura com projeções consideradas absurdas que se escondem por meio de ações odiosas.

O ideal pessoal e coletivo de justiça e a vontade de transformar a realidade devem surgir a partir do momento em que é possível unir a faculdade de Direito à sociedade. No instante em que são destruídas as barreiras entre o estudante e a população, provoca-se uma aliança de cooperação mútua, favorecendo a inclusão e a paz social. A mediação de conflitos pode ser o forte elo para a concretização desta aliança de cidadania (PINHEIRO,2006).

Desse modo, o ensino jurídico precisa de uma transformação para servir às necessidades de que os operadores do direito desempenhem habilidades para enfrentar as adversidades do mundo contemporâneo, bem como, que a universidade promova o conhecimento para o benefício social e desenvolvimento da sociedade e estimule o senso crítico, preparando os estudantes para serem profissionais verdadeiramente humanos (PAZ e BENEVIDES, 2021).

Uma modalidade quem tem trazido grandes benefícios para a humanização do ensino no Direito é a Sala de Aula Invertida é uma modalidade em que a performance do professor é transformada em sala de aula. Ao contrário do sistema tradicional, em que o professor apresenta o conteúdo em sala de aula e propõem tarefas de fixação extraclasse, a sala de aula invertida apresenta novos conceitos de aprendizagem e modernos métodos de ensino, o que avigora a autoaprendizagem (OLIVEIRA, 2016).

A sua implementação consiste em que os discentes ficam encarregados de individualmente fomentar discussões sobre as leituras jurídicas, bem como demonstrar domínio da temática de cada texto apresentado, analisando

profundamente ideias apresentadas e inserido suas percepções e opiniões de forma coerente e ordenada, apresentando uma nova abordagem, contemporânea a temas que perpassam o âmbito jurídico social e história da humanidade. Tornando-se o ator principal na construção do seu conhecimento.

Com a antecipação do conteúdo, cria-se também a possibilidade de otimização do tempo em sala de aula. O tempo que seria destinado a transmissão de informações pelo docente passa a ser melhor aproveitado em forma de engajamento entre professor e aluno, de modo a sanar as principais dúvidas, o que se torna uma vantagem para ambos, na intervenção pedagógica realizada (ANDRADE, 2019).

Independente das dificuldades enfrentadas no decorrer das experiências nesta vivência em sala de aula, existe uma necessidade de atitudes de inovação, de modo que estas reflitam diretamente na postura dos alunos e no aproveitamento dos seus estudos em prol de um melhor significado dos conteúdos envolvidos e de uma formação profissional de mais qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente as leituras, e elaboração de textos construíram pensamentos críticos, elencaram questões sobre Direito e Humanidade e fomentaram discussões enriquecedoras, formando assim pós - doutorandos observadores e defensores de um novo viés jurídico, relativizando e ampliando múltiplas visões, o que traz ao campo jurídico uma quebra de padrões anteriormente consolidados, alcançando desta forma o entendimento das dinamizações culturais, assim como a busca por uma melhor aprendizagem.

As lacunas do conhecimento são contempladas e tem seus objetivos atingidos nesta perspectiva do ensino Humanístico. Todavia, é certo que esta nova percepção adquirida deve ser amplamente difundida e debatida nas diversas áreas acadêmicas e dentro do viés Jurídico, Social e Histórico, formando profissionais e indivíduos

detentores de saberes e fomentadores de novos debates, como forma de construção de novas metodologias e estratégias.

Integrar tecnologia e educação, ainda é um desafio, quando se busca atender aos interesses do homem moderno, enquanto a todo instante lidamos com as mudanças geradas pelas novas tecnologias da informação e comunicação. Neste contexto, nascem as dificuldades dos docentes no acompanhamento do aluno na utilização de instrumentos e ferramentas tecnológicas com a intenção de subsidiar o processo de ensino/aprendizagem. Assim, evidencia-se que a educação tradicional tem perdido um pouco de sentido e que a sala de aula como estamos acostumados, não é mais o único lugar onde se produz conhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. 1988. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 266 p.

ANDRADE, Luiz Gustavo da Silva Bispo et al. **A SALA DE AULA INVERTIDA COMO ALTERNATIVA INOVADORA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA: THE FLIPPED CLASSROOM AS AN INNOVATIVE ALTERNATIVE FOR PRIMARY EDUCATION**. Revista Eletrônica Sala de Aula em Foco, v. 8, n. 2, p. 4-22, 2019.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e Metodologia para os Direitos Humanos:** cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos/ Rosa Maria Godoy Silveira, et al. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BOURDIEU, P. 2007. **O poder simbólico**. 11^a ed., Rio de Janeiro, Bertrand. Brasil, 311 p.

CABRAL, T. C. B. **Ensino e Aprendizagem de Matemática na Engenharia e o Uso de Tecnologia**. CINTED-UFRGS, Rio Grande do Sul, v. 3, n. 2, p. (sem marcação de páginas), nov. 2005.

CABRAL, Marcelo Malizia. **Os meios alternativos de resolução de conflitos:** instrumentos de ampliação do acesso à justiça. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2013. (Coleção Administração Judiciária, n. 14). Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/colecao_administracao_judiciaria/doc/CAJ14.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

CARDOSO, Roberta Teles. **O Direito à Educação, a Qualidade do Ensino Jurídico e o Acesso à Justiça**. 2007.165f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

COLAÇO, Thais Luzia. **Humanização do ensino do direito e extensão universitária**. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 27, n. 53, p. 233-242, 2006.

COLAÇO, Thais Luzia. **Ensino e pesquisa do Direito e da Antropologia Jurídica**. Cadernos da Escola de Direito, v. 3, n. 16, 2011.

CARDOSO, Bruno Oliveira. **A IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NA HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS**.

DUARTE, Francisco Carlos; DALL, Eduardo Emanuel; DE SOUZA, Agnol. Revisitando Pierre Bourdieu: **as relações de poder no ensino jurídico**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 4, n. 2, p. 154-164, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **“O ensino jurídico”**. In: **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília, DF: Editora UnB, 1978-1979, p. 70.

LEWICKI, Bruno. **O ensino monolítico do direito civil:** notas para sua humanização. Revista Civilística. com.

MATÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Práxis dialógica e cooperação:** proposições de um novo paradigma para o ensino jurídico. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 34, 2000.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 10, 2005.

MEIRA, Sandro Ivo de. **PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DE UMA EDUCAÇÃO COMO DIREITO À HUMANIZAÇÃO: A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA.** In: Coimbra International Conference on Human Rights. 2021.

MINAYO, Maria Cecília. **Pesquisa social.**

MISKULIN, R. G. S. **Concepções teórico-metodológicas sobre a introdução e a utilização de computadores no processo de ensino/aprendizagem da geometria.** 1999. 273 f. Tese (Doutorado em Educação Matemática) – Faculdade de Educação, Universidade de Campinas, Campinas, 1999.

MORIN, Edgar, 1921- **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento** / Edgar Morin; tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

OLIVEIRA, Eliana Maria Pavan de. **Docência em Direito e a “Sala de aula invertida” como opção metodológica ativa.** Revista Evidência, v. 12, n. 12, 2016.

PAZ FILHO, Miguel Julio; BENEVIDES, Ticiane Guerra Pontes. **O ensino jurídico no Brasil e a necessidade de humanização do conhecimento.** Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 12, p. 118180-118192, 2021.

PINHEIRO, Cecília Parente. **A mediação de conflitos como humanização do ensino jurídico.** 2006.

PIZZANI, Luciana et al. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento.** RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, v. 10, n. 2, p. 53-66, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIOS, Izabel Cristina. **Humanização: a essência da ação técnica e ética nas práticas de saúde.** Revista brasileira de educação médica, v. 33, p. 253-261, 2009.

SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais.** Psicol. Esc. Educ.(Impr.),Campinas,v. 4,n. 1,2000. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141385572000000100008&lng=en&nrm=iso>.

SILVA, Ábia Larissa Marques. **Humanização do Ensino Jurídico: Um caminho para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos e Cidadania.** Sociologia Jurídica.2020

SILVA, Camilla Isabely Gomes da et al. **Humanização do direito por meio da literatura: direitos humanos e condição humana.** 2017.

SILVA, Carolina Longuine de Andrade et al. **Humanização no ensino de graduação no curso de medicina.** Diálogos Interdisciplinares, v. 8, n. 10, p. 118-132, 2019.

SOARES, Évelin Fernanda; PRETO, Luana Barbosa; ALLEBRANDT, Lídia Inês. **A INFLUÊNCIA DA METODOLOGIA NA APRENDIZAGEM, REFLEXÕES E ANÁLISES PARA UMA DOCÊNCIA HUMANIZADA.** Seminário Internacional de Alfabetização, 2017.

TRAJANO, Tagore; BELCHIOR, Germana Parente Neiva; BRITO, Álvaro de Azevedo Alves. **A COMPLEXIZAÇÃO DO DIREITO ANIMAL E A PÓS-HUMANIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL: PROPOSTA DE UM DIÁLOGO.** Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 22, n. 3, p. 1533-1557, 2021.